

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 17.683.000-0
DATA: 26/05/21

PARECER CEE/CES Nº 107/21

APROVADO EM 03/12/21

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

INTERESSADA: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ (UNESPAR)

MUNICÍPIO: PARANAVAÍ

ASSUNTO: Pedido de aditamento de alteração da carga horária do curso de Graduação em Pedagogia – Licenciatura, da UNESPAR, ao Parecer CEE/CES/PR n.º 73/21, de 14/07/21.

RELATOR: DECIO SPERANDIO

EMENTA: Aditamento de alteração da carga horária do curso de Graduação em Pedagogia – Licenciatura, ao Parecer CEE/CES/PR n.º 73/21 de 14/07/21. Aprovado o voto do relator por unanimidade. Parecer favorável.

I – RELATÓRIO

A Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti), por meio do Ofício CES/GAB/Seti n.º 868, de 23/11/21 (fl. 289), encaminhou solicitação de aditamento de alteração da carga horária do curso de Graduação em Pedagogia – Licenciatura, da Universidade Estadual do Paraná (UNESPAR), município de Paranavaí, nos seguintes termos:

Encaminhamos à apreciação desse Colegiado, o protocolado n.º 17.683.000-0, capeando solicitação da Pró-reitoria de Ensino de Graduação da Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR, para que seja aditada PORTARIA n.º 103/21-SETI, de Renovação de Reconhecimento do Curso de Graduação em Pedagogia – Licenciatura, ofertado no *Campus* de Paranavaí daquela Universidade, **específica e exclusivamente no que se refere à carga horária total do curso** – de 3.370 (três mil, trezentas e setenta) horas), conforme constou, **para 3.400 (três mil e quatrocentas horas)**.

Desta forma, pelas justificativas e documentos apresentados pela Instituição, não havendo ônus adicional ao Tesouro do Estado, e em atendimento ao § 2º do Art. 11 da Deliberação CEE/CP n.º 06/20, há a necessidade de prévia deliberação desse Colegiado, para que seja procedida a referida alteração no voto do relator do Parecer CEE/CES n.º 73/21, aprovado em 14/07/21, que concedeu a presente renovação de reconhecimento do Curso, vigente até 01/12/25.

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 17.683.000-0

II – MÉRITO

O processo trata de aditamento de alteração do Parecer CEE/CES/PR n.º 73/21, de 14/07/21, referente à renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Pedagogia –Licenciatura, da Universidade Estadual do Paraná (UNESPAR).

O curso obteve a última renovação de reconhecimento, por meio da Portaria n.º 103/21, publicado no Diário Oficial do Estado em 29/07/21, pelo prazo de 04 (quatro) anos, a partir de 02/12/21 até 01/12/25 com fundamento no Parecer CEE/CES/PR n.º 73/21, de 14/07/21.

A instituição alterou o número da carga horária do curso de Graduação em Pedagogia – Licenciatura, da UNESPAR, da Universidade Estadual do Paraná (UNESPAR), de 3.370 (três mil, trezentas e setenta) horas, para 3.400 (três mil e quatrocentas) horas, conforme Resolução n.º 039/21-CEPE/UNESPAR de 15/10/21, com vigência desde o ano de 2021. (fl. 287).

A matéria está regulamentada no Capítulo I, § 2º, do artigo 11, da Deliberação CEE/CP nº 06/20.

Art. 11. A regulação dar-se-á por meio dos seguintes procedimentos e atos legais

(...)

§ 2º Qualquer alteração que implique em modificação dos termos do ato regulatório deve ser precedida de pedido de aditamento e modificação do ato regulatório originário.

Considerando que a Portaria n.º 103/21, DOE de 29/07/21, produziu seus efeitos legais, constando com o número da carga horária do curso vigente à época, de 02/12/21 até 01/12/25, com fundamento no Parecer CEE/CES/PR n.º 73/21, de 14/07/21, esta Câmara considera o atendimento da solicitação da UNESPAR, nos termos do § 2º, do artigo 11, da Deliberação CEE/CP nº 06/20.

Desta forma, esta Câmara entende que a mudança do número da carga horária do curso, deve ser aditada ao Voto do Parecer CEE/CES/PR nº 73/21, de 14/07/21, por meio do presente Parecer.

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 17.683.000-0
III – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis ao aditamento de alteração do número da carga horária do curso de 3.370 (três mil, trezentas e setenta) horas, do curso de Graduação em Pedagogia –Licenciatura, para 3.400 (três mil e quatrocentas) horas, ao Parecer CEE/CES/PR n.º 73/21, de 14/07/21, conforme o descrito no Mérito deste Parecer, ficando inalterados os demais termos.

Cópia deste Parecer deverá acompanhar o Parecer CEE/CES/PR n.º 73/21, de 14/07/21.

Encaminhe-se cópia deste Parecer à Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti), para as providências, com vistas à expedição do ato regulatório competente, nos termos da Deliberação CEE/CP nº 06/20.

Devolva-se o processo à instituição para constituir fonte de informação e acervo.

É o Parecer.

Decio Sperandio
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova o Voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 03 de dezembro de 2021.

Fatima Aparecida da Cruz Padoan
Presidente em Exercício da CES